

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECIAIS

A TCP visa fomentar os mais altos valores éticos em suas próprias atividades, inclusive quando da escolha de seus parceiros comerciais, portanto, faz parte da missão da TCP empregar sua influência e garantir, quando possível, a promoção e adoção dos melhores princípios, valores e metas relacionados a responsabilidade social, ambiental e ética empresarial.

A TCP espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os valores da TCP e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento de negócios duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos para sua empresa, a TCP ou terceiros.

Estas cláusulas especiais destinam-se aos “PARCEIROS COMERCIAIS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com a TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., TCP PARTICIPAÇÕES S.A. e/ou TCP LOG S.A.

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com a TCP. Portanto, ao aceitar um Pedido de Compra, firmar Contrato ou criar qualquer parceria com a TCP, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do Contrato e você afirma o seu compromisso em cumpri-las.

## 5. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A TCP está comprometida com um ambiente de trabalho seguro e livre de perigos, sendo que não aceitará quaisquer flexibilizações das nossas regras de segurança. Se, durante a execução de uma atividade, o PARCEIRO COMERCIAL e seus colaboradores necessitarem entrar nas dependências do Terminal TCP, este deverá observar todos os requisitos e limites das leis aplicáveis de saúde e segurança, tais como mas não limitadas às Normas Regulamentadoras (NRs) e Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as disposições abaixo indicadas:

### 5.1 DO ACESSO

5.1.1 Para adentrar as dependências do Terminal TCP, independentemente do tempo de duração das atividades, o PARCEIRO COMERCIAL declara-se ciente que deverá participar de palestra de Integração de Terceiros e Orientações de Segurança previamente, as quais são realizadas nas segundas, quartas e sextas-feiras com início às 08:30 e com duração prevista de 3 horas.

5.1.2 O PARCEIRO COMERCIAL deverá realizar o envio da documentação abaixo indicada ao endereço eletrônico ([segurançadotrabalho@tcp.com.br](mailto:segurançadotrabalho@tcp.com.br)) com antecedência mínima de 48 horas a data prevista para a Integração de Terceiros e Orientações de Segurança:

- a) Termo de Compromisso e Responsabilidade preenchido e assinado – ANEXO I
- b) Formulário para Integração de Terceiros preenchido e assinado – ANEXO II
- c) Check-List Ferramental – ANEXO III
- d) Cópia da Ficha Cadastral Individual – F.C.I dos funcionários que adentrarão nas dependências TCP, com foto;
- e) Cópia Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos funcionários que adentrarão nas dependências TCP com data válida. Para trabalhos específicos, deverá constar, ainda, aptidão no ASO;
- f) Cópia da folha da carteira de trabalho contendo o registro dos funcionários que adentrarão nas dependências TCP
- g) Cópia da Ficha de Controle de EPI's atualizada;

- h) Cópia dos Certificados de Habilitação Profissional dos funcionários que adentrarão nas dependências TCP (aplicável para Mecânico, Eletricista, Trabalho em Altura (NR35), Motorista, Operador de Empilhadeira, Operador de Guindaste, NR 10);
- i) Cópia dos Certificado de Inspeção de Segurança e de Manutenção Atualizados (aplicável para Guindaste, Munck, Trator, Pá Carregadeira, Plataforma Elevatória, etc);
- j) Cópia Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Equipamentos, Andaimos e etc.);
- k) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais atualizado;
- l) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional atualizado;
- m) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho atualizado;
- n) PCMAT – Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho atualizado em caso de obras civis;
- o) Cópia do Alvará atualizado da empresa;
- p) Cópia do Cartão CNPJ;
- q) Cópia do Contrato Social / Estatuto;
- r) Outros eventuais documentos aplicáveis e oportunamente solicitados pela TCP.

5.1.3 Uma vez realizada a integração, o PARCEIRO COMERCIAL estará apto para a entrada nas dependências da TCP, contudo, o acesso efetivo deverá ser liberado conforme análise de necessidade e adequação. Desta forma, previamente ao acesso pretendido, o PARCEIRO COMERCIAL deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico ([acesso@tcp.com.br](mailto:acesso@tcp.com.br)) solicitando antecipadamente autorização de entrada, indicando:

- a) O nome dos colaboradores;
- b) CPF;
- c) Nome da empresa;
- d) Local a ser visitado e nome do contato TCP;
- e) O trabalho a ser realizado;
- f) O período do serviço a ser realizado no Terminal TCP;
- g) Lista de ferramentas (se tiver).

5.1.4 Para a liberação da entrada com veículos, o PARCEIRO COMERCIAL deverá providenciar o cadastro do veículo e motorista:

- a) Para veículos pesados (ex. caminhões), o cadastro, tanto do veículo quanto do motorista deverá ser realizado no site TCP para emissão do PEV (Permissão de entrada de Veículos), seguindo as instruções encontradas no site ou nos canais de atendimento TCP.
- b) Para veículos leves (ex. automóvel), deverá ser enviado cópia dos documentos abaixo indicados para os endereços eletrônicos ([ccos@tcp.com.br](mailto:ccos@tcp.com.br)) e ([itamar.calado@tcp.com.br](mailto:itamar.calado@tcp.com.br)), para emissão do PEV (Permissão de entrada de Veículos):
  - RENAVAM;
  - Cópia do contrato de locação autenticado, em caso de veículo alugado;
  - Cópia simples da apólice de seguro do veículo com cobertura mínima contra terceiros, danos materiais e pessoais;
  - Cópia da carteira de habilitação vigente do motorista, com a categoria exigida para a condução do veículo;

5.1.4.1 Veículos apenas serão autorizados a adentrar as dependências se devidamente plotados com o nome do PARCEIRO COMERCIAL nas portas laterais e com giroflex.

5.1.4.1 O motorista do veículo deverá estar portando crachá, contendo foto e função exercida, bem como deverá estar em condições de conduzir o veículo, podendo a TCP recusar sua entrada caso ateste qualquer sinal de embriaguez ou outro fato que comprometa a condução segura do veículo.

5.1.5 A não realização dos trâmites indicados nesta Cláusula 5.1, bem como a apresentação irregular dos documentos supracitados, implicará no bloqueio de acesso as dependências do Terminal TCP. O bloqueio, quando realizado por culpa do PARCEIRO COMERCIAL, não será, em nenhuma hipótese, justificativa para eventuais atrasos nos prazos de início ou entrega de suas atividades contratadas pela TCP, sendo-lhe passível de aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

5.1.6 O PARCEIRO COMERCIAL declara-se ciente que é PROIBIDO acessar o Terminal TCP portando aparelhos eletrônicos, tais como celulares, notebooks, equipamento fotográfico ou de filmagem etc., salvo mediante expressa e prévia autorização pela TCP. A autorização para entrada de aparelhos eletrônicos será realizada a exclusivo critério da TCP, mediante análise de real necessidade, podendo ser solicitada com antecedência por meio dos endereços eletrônicos ([acesso@tcp.com.br](mailto:acesso@tcp.com.br)) e ([itamar.calado@tcp.com.br](mailto:itamar.calado@tcp.com.br)), constando marca, número (para celulares) e número de série (para notebooks).

5.1.7 Para o ingresso e durante a permanência nas dependências do Terminal TCP, o PARCEIRO COMERCIAL deverá observar as seguintes diretrizes:

- a. Os pedestres devem utilizar vias sinalizadas, faixa de pedestre, calçadas ou margens de ruas autorizadas. Utilizar preferencialmente o ônibus de transporte interno, na impossibilidade da utilização se deslocar pelas faixas de pedestres;
- b. Utilizar o corrimão nas escadas, subindo ou descendo degrau por degrau sempre pelo lado direito. Se for necessário carregar algo que ocupe as mãos, deve ser solicitada ajuda. Não é permitido subir ou descer escadas com as duas mãos ocupadas;
- c. É proibido bloquear saídas, escadas, porta corta fogo, equipamentos de emergência, painéis elétricos e corredores;
- d. Isolar e sinalizar todas as áreas dos locais de trabalho, indicando e sinalizando risco de SST ou condições inseguras;
- e. Não carregar ferramentas cortantes ou multiagudas no bolso da camisa ou calça;
- f. É proibido correr. Somente é permitido em casos de extrema urgência;
- g. É proibido o uso de adornos como correntes, anéis, relógios, pulseiras, etc., exceto quando não haja exposição a riscos, a critério da TCP;
- h. Não é permitido o ingresso de objetos particulares nas áreas de produção, tais como: bolsas, pastas, sacolas, livros e etc. Estes devem ser armazenados em local determinado;
- i. Somente é permitido fumar em áreas destinadas exclusivamente a esse fim;
- j. O acesso das pessoas (entrada e saída) às dependências da TCP será sempre pelas portarias de controle, mediante apresentação do crachá de identificação ou carteira de identidade, bem como seguirão as regras de acesso, inclusive a obrigação de passagem pelos torniquetes de acesso e detector de metais;
- k. É vedado o empréstimo de crachá ou a liberação de acesso utilizando outro crachá que não seja o distribuído à pessoa que necessita do acesso. Todos devem utilizar o crachá individual sendo obrigatório o porte na altura do peito, salvo nos casos de restrição impostos pelo processo industrial;
- l. Para circular nas dependências da TCP com materiais, o PARCEIRO COMERCIAL deverá apresentar uma relação em duas vias, de todos os equipamentos ou ferramentas, permanecendo umas das vias na portaria para vistoria na saída (ANEXO III - Check-List Ferramental)
- m. O trânsito dos terceiros deve ser restrito ao local de trabalho, sendo proibida a circulação por outras áreas sem autorização ou acompanhamento;
- n. Os vestiários e banheiros não poderão ser utilizados por terceiros como local para descanso;

- o. Os terceiros estão sujeitos a revistas, de maneira casual e aleatória, em veículos, sacolas, pastas, pacotes e armários;
- p. Somente permanecerá com o veículo dentro da TCP durante o período de carga e descarga, salvo em casos em que o veículo é necessário para a atividade a ser exercida, e para adentrar terá que cumprir os requisitos para acesso com veículos;
- q. Estacionar corretamente os veículos, conforme orientação da equipe de Saúde e Segurança do Trabalho e/ou Segurança Patrimonial;
- r. É PROIBIDA a entrada de equipamentos fotográficos ou de filmagem, bem como a realização de quaisquer imagens, fotografias ou filmagens, salvo se autorizado por prévia e expressamente pela área de Segurança Patrimonial da TCP.
- s. É proibido o acesso a TCP de pessoas trajando calção, trajes incompatíveis com o ambiente de trabalho (de banho, descalços e sem camisa); preferencialmente deve ser utilizado uniforme com logotipo do prestador de serviços;
- t. É proibido o ingresso com bebidas alcoólicas, fogos de artifício, itens para comercialização (roupas, perfumes, rifas, etc.), exceto no caso de eventos especiais previamente autorizados;
- u. A equipe de segurança somente autorizará a entrada dos terceiros, fora do seu horário de trabalho ou que não estejam na relação dos autorizados, mediante autorização escrita;
- v. Não é permitido a utilização de uniformes da TCP por terceiros.
- w. Circular apenas nas áreas de sua atuação e seus respectivos acessos, sendo proibida a presença e circulação em outras áreas sem autorização ou acompanhamento;
- x. Obedecer a todas as placas de sinalização da unidade, referentes a regras internas, fluxo interno e mapas de trânsito entregues, bem como, quando em veículo, respeitar a velocidade máxima de 30 Km/h;

5.1.8 A TCP não se responsabiliza pela guarda e segurança de quaisquer pertences pessoais ou itens que, conforme listado neste documento, não sejam de uso e/ou entrada permitida nas dependências do Terminal TCP. Nesta hipótese, ficará sob responsabilidade do PARCEIRO COMERCIAL sua destinação e guarda.

## 5.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 O PARCEIRO COMERCIAL deverá utilizar, na execução de suas atividades, somente pessoal próprio e qualificado, ou seja, empregados previamente treinados e habilitados para a realização dos trabalhos, sendo, portanto de sua total responsabilidade todos os ônus e encargos decorrentes destes contratos, assumindo, por conseguinte, toda a responsabilidade pelo cumprimento das exigências impostas pelas disposições legais aplicáveis.

5.2.2 É responsabilidade do PARCEIRO COMERCIAL levantar as necessidades de treinamentos bem como promover e aplicar os treinamentos aos seus empregados para a realização de atividades específicas.

5.2.2.1 Cabe ao PARCEIRO COMERCIAL apresentar documentação específica para atividades que exijam comprovante de capacitação profissional e/ou treinamento especial, tais como: eletricitas, operadores de veículos industriais, máquinas e equipamentos especiais, soldadores, trabalhadores em espaço confinado, trabalho em altura, vigilantes, entre outros.

5.2.3 O PARCEIRO COMERCIAL deverá confirmar os dados dos seus colaboradores que deverão ter acesso às unidades nos termos da Cláusula 5.1.2 e compromete-se a informar previamente a TCP sempre que houver mudanças no quadro pessoal, aplicando o disposto na Cláusula 5.1.4 em caso de descumprimento.

5.2.4 O PARCEIRO COMERCIAL não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, salvo com autorização prévia e por escrito da TCP, por meio de Termo de Subcontratação. Caso o PARCEIRO COMERCIAL esteja autorizado formalmente pela TCP a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros pela emissão do Termo de Subcontratação, tal subcontratação deverá ocorrer

sob sua exclusiva e total responsabilidade. O PARCEIRO COMERCIAL deverá informar a todos os subcontratados a respeito das presentes condições e cláusulas contratuais, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da TCP, que se reserva o direito de recusar quaisquer subcontratados do PARCEIRO COMERCIAL que não estejam em conformidade com estas condições.

5.2.4.1 A empresa subcontratada deverá atender os mesmos procedimentos aplicáveis ao PARCEIRO COMERCIAL, realizando os processos descritos neste instrumento, tais como os indicados nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.5 É responsabilidade do PARCEIRO COMERCIAL liderar, treinar e promover melhoria contínua junto aos seus empregados, podendo paralisar serviços de risco de alto potencial (RAP).

5.2.6 É responsabilidade do PARCEIRO COMERCIAL aplicar o DSS (DIÁLOGO DE SAÚDE SEGURANÇA) para seus empregados de acordo com a periodicidade estabelecida pela TCP.

### 5.3 DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.3.1 Durante a execução de suas atividades, enquanto nas dependências da TCP, o PARCEIRO COMERCIAL se compromete a:

- a) Cumprir todas as indicações do time de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como de Segurança Patrimonial da **TCP**, quanto às regras de segurança, aos critérios de prioridade e os procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo.
- b) Todos os empregados deverão estar identificados com uniforme do PARCEIRO COMERCIAL, quando possível.
- c) Manter o uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **TCP**, os quais devem ser devolvidos ao término da relação contratual ou retirada dos empregados das atividades relacionadas com a TCP.
- d) Fornecer e repor sempre que necessário aos seus funcionários, gratuitamente, todos os EPI necessários para o desempenho seguro de suas atividades, em bom estado de conservação e higiene conforme o especificado pela NR 6, bem como garantir e fiscalizar seu uso adequadamente;
- e) Fornecer e garantir a presença de profissionais da área de saúde e segurança do trabalho (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, técnicos de segurança), no local de prestação de serviço, sempre que a quantidade de funcionários exigir a presença desses profissionais conforme legislação e regulamentação aplicável.
- f) Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução de todos os serviços, salvo se acordado pela TCP em sentido contrário, em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida, inclusive sinalizações. respondendo pela regularidade e segurança destes.
- g) Armazenar as ferramentas, as máquinas e os equipamentos em recipientes e em locais apropriados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso, sendo certo que a TCP em nenhuma hipótese se responsabilizará pela segurança ou integridade destes;
- h) Quando em posse de materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos de propriedade da TCP ou cedidos por esta, ou ainda, quando em acesso as instalações, responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação de todos os itens fornecidos pela TCP, ressarcindo eventuais extravios, danos ou depreciações.
- i) Solicitar a abertura da ATR (Autorização para trabalho de risco) em caso de trabalho em altura, trabalho com eletricidade, espaço confinado, trabalhos a quente ou qualquer tipo de trabalho ou serviço que apresente riscos aos colaboradores da TCP e funcionários do PARCEIRO COMERCIAL. Neste caso, o PARCEIRO COMERCIAL apenas poderá iniciar a atividade após a emissão da ATR;

- j) Comunicar o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da TCP, todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, para fins de avaliação do acidentado, registro, investigação e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, nos termos da Cláusula 5.4.
- k) O PARCEIRO COMERCIAL deverá manter suas instalações administrativas e operacionais em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança, conforme padrão estabelecido pela TCP.

5.3.2 Cabe ao PARCEIRO COMERCIAL realizar a sinalização e isolamento apropriado a área de trabalho. Todos os locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades que possibilitem a ocorrência de abertura de buracos nos pisos, independentemente de sua extensão, aos redores de trabalhos em altura, onde ocorre a possibilidade de queda de material e/ou qualquer área que deva ser restringida apenas às pessoas que estão executando as tarefas, deverão ser isoladas e aprovadas pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da TCP.

#### 5.3.3 Quanto as Ferramentas:

- a) As ferramentas devem ser utilizadas somente para os serviços a que forem designadas. Em nenhuma hipótese serão usados complementos que aumentem capacidade ou modifiquem as ferramentas estruturalmente.
- b) Equipamentos e ferramentas elétricas portáteis devem ser aterrados, a menos que sejam duplamente isolados;
- c) As ferramentas elétricas devem ser desligadas antes de procedimentos de ajustes ou reparos;
- d) As ferramentas devem ser inspecionadas diariamente pelo PARCEIRO COMERCIAL, antes do início de suas atividades;
- e) Para ferramentas utilizadas em serviços de instalação elétrica, estas deverão estar em conformidade com a NR 10.

5.3.4 Em conformidade com a NR 6, o PARCEIRO COMERCIAL deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente a seus empregados, bem como tornar obrigatório o uso destes, seguindo as seguintes diretrizes gerais:

- a) o PARCEIRO COMERCIAL deverá fornecer a seus empregados, uniforme adequado à tarefa que executarão, preferencialmente em cores e/ou identificação diferentes dos padrões TCP;
- b) Não será permitido o uso de calçados abertos (chinelos, sandálias, outros) em qualquer atividade;
- c) É de responsabilidade do PARCEIRO COMERCIAL anotar os EPI's nas fichas de controle individual, assim como poderão ser solicitados, em auditoria pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da TCP, o registro de recebimento assinado por cada empregado para cada item recebido.
- d) O PARCEIRO COMERCIAL deverá ministrar treinamentos sobre o uso dos EPI's de maneira periódica;
- e) Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva;
- f) Caso a TCP venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos do PARCEIRO COMERCIAL, motivado por descumprimento de aspectos atrelados à NR 6, os valores dos itens concedidos serão objeto de ressarcimento pelo PARCEIRO COMERCIAL;
- g) Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos;
- h) Os EPI's a serem utilizados pelos empregados terceiros deverão ser determinados de acordo com a análise de risco da atividade a ser executada, contudo, para permanência no Terminal TCP são mandatórios o capacete de segurança, colete refletivo e o calçado de segurança.

5.3.5 Após a execução de suas atividades, o PARCEIRO COMERCIAL deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados, nos termos desde instrumento e eventuais documentos Ambientais.

5.3.5.1 O PARCEIRO COMERCIAL que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a legislação vigente e deverá, mediante solicitação da TCP, evidenciar o cumprimento desta resolução.

5.4 O PARCEIRO COMERCIAL é responsável por acompanhar seus empregados, observando se estão trabalhando com comportamento seguro e seguindo todos os padrões estabelecidos pela TCP no presente documento. A eventual fiscalização da TCP não exime o PARCEIRO COMERCIAL de suas responsabilidades estabelecidas neste documento ou demais instrumentos contratuais.

## 5.4 DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

5.4.1 Em caso de acidentes, o PARCEIRO COMERCIAL deverá comunicar imediatamente o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da TCP, incluindo nestes casos (a) acidentes de trabalho e/ou trajeto e doenças ocupacionais com seus empregados e/ou subcontratados; (b) Acidentes sem vítimas, com equipamentos, máquinas, inclusive a ocorrência de incêndio, desmoronamento, inundação e (c) Incidentes/acidentes ambientais ocorridos nas dependências da TCP ou em áreas externas com produtos/resíduos originados das dependências da TCP.

5.4.2 Acidentes com lesões ou danos aos funcionários, ou a propriedade da empresa, potenciais ou efetivos, devem ser comunicados imediatamente ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho e/ou Segurança Patrimonial da TCP.

5.4.2 Em caso de lesões, o PARCEIRO COMERCIAL deverá encaminhar o colaborador ao Ambulatório Médico, quando possível ou acionar o atendimento “in loco”, através dos telefones de emergências: (41) 2152 – 5899, (41) 99681-9971. Na sequência, deverá ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhada cópia devidamente registrada ao órgão competente à TCP, no prazo máximo de 48 horas após o ocorrido.

5.4.3 Após a ocorrência, o PARCEIRO COMERCIAL compromete-se a emitir relatório de análise do acidente, preenchendo e assinando formulário de investigação de acidente do trabalho – ANEXO IV, entregando-o ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da TCP no prazo de 48 horas após o ocorrido.

5.4.4 O PARCEIRO COMERCIAL se compromete a apresentar mensalmente a TCP, as estatísticas de acidentes dos seus empregados pertinentes as atividades prestadas à TCP, se houver.

## 5.5 REGRAS GERAIS

5.5.1 O PARCEIRO COMERCIAL deverá fornecer cópia e/ou dar ciência deste documento a sua equipe de liderança (líderes, supervisores, encarregados) e exigir o seu cumprimento.

5.5.2 A TCP se reserva no direito de quando necessário, convocar os líderes ou representantes designados do PARCEIRO COMERCIAL para repasse de informações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho. Esse período deve ser dimensionado pelo PARCEIRO COMERCIAL para fins de cronogramas de serviços que vir a se comprometer junto à TCP.

5.5.3 O PARCEIRO COMERCIAL estará sujeito, mediante prévia notificação, a auditorias e inspeções de Saúde e Segurança do Trabalho pela TCP ou mesmo órgãos certificadores. O PARCEIRO COMERCIAL estará sujeito a todo o momento a auditoria POP (Programa de Observação e Prevenção) com objetivo de identificar e bloquear desvios através da observação do comportamento humano no trabalho.

5.5.3.1 Em caso de auditoria, o PARCEIRO COMERCIAL deverá cumprir o solicitado pelos Órgãos Públicos fiscalizadores, como a SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, bem como pela TCP ou empresas de auditoria sob solicitação da TCP.



5.5.4 Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que a TCP poderá, a depender do gravidade e a seu exclusivo critério: i) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação; ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução; iii) ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

---

**TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.**

Versão 01 - Dezembro de 2020.



## ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nome Representante da Empresa:

Declaro que efetuei a leitura e tomei conhecimento do Manual de Segurança e Saúde Ocupacional da TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., bem como dei conhecimento do presente conteúdo a todos os funcionários e prepostos que eventualmente venham prestar serviços à empresas TCP e TCP log.

Declaro para todos os fins de direito, que assumimos os compromissos abaixo discriminados e constantes no Manual de Saúde e Segurança da TCP, quando da presença de funcionários, veículos, maquinários e equipamentos desta empresa/entidade que estejam a serviço da empresa ao final assinada dentro da TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A:

- A) Que, de acordo com as normas pertinentes da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), o equipamento de proteção individual (EPI) necessário e obrigatório para a segurança do trabalhador será fornecido por esta empresa em perfeito estado e será imediatamente resposto em caso de o mesmo ser danificado.
- B) A empresa / entidade assume inteira responsabilidade por qualquer ato de seus funcionários, prepostos ou subcontratados, sejam eles permanentes ou temporários, que contrarie as normas específicas do TCP.
- C) Que os portadores da AEV estão cientes das regras impostas para a utilização de veículos no TCP.
- D) Que a empresa manterá atualizada a relação dos motoristas pertencentes ou prestadores de serviços constantes no quadro da empresa/entidade, obrigando-se a devolver a AEV dos afastados das suas funções e tarefas declaradas quando do seu cadastramento/credenciamento.
- E) Que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano conforme Art. 159 do Código Civil Brasileiro.
- F) Que, no caso de dispensa de funcionários, a empresa se obriga a restituir os passes para o TCP.

Declaramos também que esta empresa/entidade se responsabiliza civil e criminalmente, de forma integral, por eventuais danos causados por seus funcionários, representantes e ou procuradores ao patrimônio da TCP ou de terceiros, por acidentes de qualquer natureza e sinistros ocorridos dentro do Terminal, estando ou não à serviço da empresa/entidade, isentando o TCP de quaisquer responsabilidades.


Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do responsável da Empresa/Entidade:

Função

CPF

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INTEGRAÇÃO DE TERCEIROS

 Formulário Para Integração de Segurança na TCP - Prestadores de Serviço			
<b>Atenção:</b> Integração realizada com os setores Segurança, Ambiental e Segurança do Trabalho após conferência da documentação relacionada no Manual de SSO e solicitação de integração com 48h de antecedência.			
<b>Dias e Horários de Integração:</b> Segunda, Quarta e Sexta-feira / Início às 08:30 até as 11h			
<b>EPI's Obrigatórios para acesso ao Terminal:</b> Capacete, Colete Refletivo e Sapato de Segurança com CA			
<b>Data do Início da Atividade:</b>		<b>Previsão de término:</b>	
<b>Nome do Solicitante do Serviço:</b>			
<b>Nome da Empresa Executante:</b>			<b>CNPJ:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>			
<b>Telefone para Contato:</b>			
<b>Email:</b>			
<b>Local da Atividade:</b>			
<b>Descrição da atividade a ser executada:</b>			
<b>Materiais / Equipamentos que serão utilizados na atividade:</b>			
<b>Tipo de Serviço:</b>			
<b>Trabalho a quente?</b>		<b>Espaço Confinado?</b>	
<b>Trabalho com eletricidade?</b>		<b>Trabalho em Altura?</b>	
<b>Trabalho com Produtos Químicos ou Perigosos?</b>			
RELAÇÃO DE COLABORADORES PARA INTEGRAÇÃO			
Nº	Nome do Colaborador	CPF	Função



**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

<b>CHECK-LIST INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE</b>			
<b>ITENS DE INSPEÇÃO</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1	Desconhecimento		
1.1	O funcionário era novo no posto de trabalho		
1.2	O funcionário havia recebido treinamento para realizar a atividade laboral		
1.3	O funcionário recebeu treinamento de integração antes de realizar as atividades		
1.4	Havia necessidade de liberação ou permissão para o serviço realizado		
1.5	O funcionário recebeu algum treinamento para reconhecer ou avaliar os riscos da atividade		
1.6	O funcionário tinha conhecimento dos riscos presentes na realização das atividades		
2	Capacitação Insuficiente		
2.1	O funcionário recebeu habilitação formal para a tarefa		
2.2	O funcionário recebeu treinamento suficiente para a realização da tarefa		
2.3	Os treinamentos relativos a função estavam dentro do prazo de validade		
2.4	O funcionário já participou de treinamentos de reciclagem para a função		
2.5	Houve desvio de função		
2.6	Foi feita avaliação de desempenho do funcionário em sua função		
2.7	O funcionário tem habilidades necessárias para a tarefa		
3	Fadiga		
3.1	O funcionário realiza horas extras frequentemente		
3.2	O ritmo de trabalho estava acelerado		
3.3	O funcionário realiza pausa entre as atividades laborais		
3.4	O funcionário estava com excesso de horas no banco de horas		
3.5	O trabalho realizado exige esforço físico		
3.6	O ambiente de trabalho é desfavorável para o funcionário (ruído, calor, ventilação inadequada, etc)		
4	Aptidão (física e mental)		
4.1	O funcionário esteve adoentado recentemente		
4.2	O funcionário está apto fisicamente para a função		
4.3	Foi identificado algum fator de desequilíbrio emocional no funcionário		
4.4	O funcionário tem problemas com algum tipo de dependência química		
4.5	Foi identificado problemas relacionados com stress recentemente		
4.6	Foi identificado problemas sociais ou familiares recentemente		
5	Comportamento Inadequado		
5.1	O serviço tinha caráter emergencial		
5.2	O funcionário tentou agilizar a realização do serviço prestado		
5.3	O funcionário utilizou ferramentas inadequadas para o desenvolvimento do seu serviço		
5.4	O funcionário desrespeitou procedimentos estabelecidos pela contratante		
5.5	O funcionário segue procedimento para realização das atividades		
5.6	O funcionário baseou seu comportamento de acordo com a (in)tolerância da empresa		
5.7	O funcionário foi imprudente		
5.8	Houve instrução para desenvolver a atividade no local de realização do trabalho		
6	Falha de Informação		
6.1	Existem na empresa procedimentos escritos referentes a segurança do trabalho		
6.2	Houve a divulgação dos procedimentos para todos os funcionários da empresa		
6.3	Os procedimentos estão de acordo com a atividade realizada		
6.4	Os procedimentos estão realmente de acordo com a realidade das atividades relacionadas		
6.5	A ordem para a realização da atividade foi clara e contemplava todas as etapas para a realização da tarefa		
7	Ergonomia		

7.1	As atividades apresentam condições de dificuldade para os trabalhadores		
7.2	A empresa tem Análise Ergonômica do Trabalho (AET) para todas as funções		
7.3	A análise ergonômica determina a aplicação de medidas específicas para os trabalhadores		
8	Erro Humano		
8.1	O funcionário conhece o risco da tarefa		
8.2	O funcionário adota medidas de proteção necessárias para a realização das tarefas		
8.3	O funcionário deixou de realizar alguma etapa para a realização da tarefa		
9	Equipamentos de Proteção		
9.1	Havia a existência de equipamentos de proteção coletiva no local de prestação de serviço		
9.2	O funcionário tinha conhecimento dos equipamentos de proteção coletiva		
9.3	Foram fornecidos equipamentos de proteção individual para o funcionário		
9.4	O funcionário estava utilizando todos os equipamentos necessários para a realização da tarefa		
9.5	Houve fiscalização quanto a utilização dos equipamentos de proteção		
9.6	Os equipamentos de proteção estavam com os Certificados de Aprovação dentro do prazo de validade		
9.7	Os equipamentos de proteção estavam em boas condições para ser utilizado		
9.8	A ficha de entrega de EPI, apresenta os certificados de aprovação e a assinatura do empregado confirmando o recebimento		
9.9	São feitas avaliações periódicas das condições de uso dos equipamentos de proteção individual (EPI)		
9.10	São feitas avaliações periódicas das condições de uso dos equipamentos de proteção coletiva (EPC)		
DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES			
AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS PARA EVITAR NOVOS ACIDENTES			
N°	PLANO DE AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Paranaguá, _____ de _____ de _____.			
Assinatura Responsável Pela Empresa			